

ATA DA 16º REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE BACIA DO RIO TIBAGI - CTPLAN

1 Aos onze (11) dias de agosto de 2.015, às 9:30, em Curitiba, no auditório da SEMA,
2 reuniram-se os membros da Câmara Técnica para Acompanhamento da Elaboração do
3 Plano de Bacia do Rio Tibagi - (CTPLAN), o Sr. Galdino Andrade (COPATI),
4 coordenador, Marcilene Ricieri (AGUASPARANÁ - secretária executiva, Enéas Souza
5 Machado (AGUASPARANÁ), Edson Denobi (SANEPAR), Mônica Irion Almeida
6 (COPEL), Maria Magdalena Ribas Doll (UEPG). SUPLENTE: Everton Luiz da Costa
7 (AGUASPARANÁ), Jonas Heitor Kondageki (SANEPAR), Geovanni Fedalto
8 (COPEL). CONVIDADOS Sra. Kátia Cristina Nakandakare (SANEPAR), Camila de
9 Carvalho Almeida (COBRAPE), Jose Luiz Scrocarro (SEMA), Nanúbia Pereira Barreto
10 (AGUASPARANÁ), Mauri Cesar B Pereira (SEMA), Paulo R V. Franco (SANEPAR),
11 Fernando de Barros (CEAL), Ana Luiza Martinhago (SANEPAR), João Lech Samek
12 (AGUASPARANA), Roberta M Kiska (SANEPAR), Angela Chiesa Zanon (SEMA),
13 Pedro Luiz P Franco (SANEPAR), Tiago M Bacovis (AGUASPARANA), Ian de Lima
14 Ribeiro (AGUASPARANÁ). Ângela Maria Ricci (AGUASPARANA). Pauta da
15 reunião: **ITEM 1** abertura; **ITEM 2** Aprovação da Ata da 15º Reunião Ordinária da
16 CTPLAN- CBH-TIBAGI; **ITEM 3**. Análise e aprovação da 3º proposta de
17 enquadramento para os rios da Bacia Tibagi; **ITEM 4** Assuntos gerais, e **ITEM 5**.
18 encerramento. **Item 1**. Abertura. O Sr. Galdino (COPATI), coordenador, agradece a
19 presença de todos. **Item 2**. leitura da Ata feita pela Sra. Marcilene (AGUASPARANA)
20 com as devidas correções pelos presentes, após término foi colocada em votação pelo
21 Sr. Galdino, aprovada por unanimidade pelo presentes. Sr. Denobi (SANEPAR)
22 questiona sobre o parecer jurídico do AGUASPARANÁ, conforme consta na ata da 15º
23 reunião da CTPLAN, o Sr. Scroccaro (SEMA) informa que o parecer será apresentado
24 na plenária após a aprovação da Minuta e será um parecer conjunto pela SEMA e
25 AGUASPARANÁ. **Item 3**. Com a palavra Sr. Enéas que passou a leitura da 3º proposta
26 de enquadramento com as seguintes contribuições dos membros e especialistas
27 presentes. Artigo 3 acrescentou-se a palavra avaliação - " O Instituto das Águas do
28 Paraná fará a AVALIAÇÃO do monitoramento da qualidade da águas dos corpos de
29 água com base na vazão de referencia.... ".O Artigo 5º parágrafo único foi alterado
30 ficando: "Os demais parâmetros também deverão obedecer aos limites de concentração
31 definidos na Resolução CONAMA N° 357/2005 das classes propostas para cada corpo
32 de água ou trecho de corpo de água". O artigo 8º foi alterado para O Instituto das Águas
33 do Paraná, para o alcance das metas progressivas, intermediárias e finais, quando da
34 outorgado uso dos recursos hídricos, para os empreendimentos com fontes pontuais de
35 poluição, deverá ter como critério de análise a melhor tecnologia disponível e
36 economicamente viável, levando em conta o enquadramento pretendido, para a remoção
37 de poluentes. O artigo 9º acrescentou-se a palavra definirá e retirou a palavra deverá:....
38 "o AGUASPARANÁ definirá limites progressivos...." . O artigo 10 na parte final foi
39 alterado ficando:.... "criticidade definidas no Plano de Bacia, visando o atendimento do
40 enquadramento". O artigo 11º acrescentou-se três parágrafos. **§1º** – Os demais corpos d'
41 água não citados no Anexo I, são considerados Classe 2, conforme dispõe o Art. 42 da

42 Resolução CONAMA n° 357/2005. § 2º Trechos de corpos d'água em unidades de
43 conservação de proteção integral deverão ser analisados em função de seus usos atuais e
44 ter como meta final a Classe Especial. § 3º–Trechos de rios anteriormente considerados
45 como Classe 1 pela Portaria SUREHMA 03/91 serão analisados, dentro do Plano de
46 Efetivação, para se rever a possibilidade de alteração de Classe proposta na presente
47 Resolução no artigo 12º foi alterado a ordem final ficando com a seguinte redação - "
48 Art.12 Conforme preconizado no Art. 7º da Resolução CNRH nº91/2008, o Plano de
49 Efetivação do Enquadramento, conjunto de ações e intervenções para se atingir as metas
50 propostas,deverá ser apresentado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi em
51 um prazo de até 180 dias a partir da publicação desta Resolução, considerando todos os
52 usos múltiplos das águas." Nada mais havendo a tratar, o Presidente do COMITÊ -
53 GALDINO ANDRADE, Coordenador da Câmara Técnica para acompanhamento da
54 Elaboração do PLANO de BACIA do RIO TIBAGI - CTPLAN dá como encerrada a
55 presente reunião.